



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026

TERMO DE CONTRATO N° 004/2026, ENTRE O FUNDO MINICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ E A EMPRESA EDINEY RIBEIRO CARVALHO - MEI VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 33.287.655/0001-41, com sede na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Educação senhor João Soares Campos, brasileiro, casado, portador do CPF 334.352.861-72, RG 1.383.726 SSP/TO, residente na Avenida Paulo Falcão Teixeira, S/Nº, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADO: EDINEY RIBEIRO CARVALHO - MEI pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua B, Setor flamboyant, S/N, Itacajá-TO, CEP 77.720-000 inscrita no CNPJ nº 40.337.903/0001-87, por seu Representante Legal Ediney Ribeiro Carvalho, CPF: 060.268.661-08, RG: 1409172 SSP/TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Educação de Itacajá-TO, decorre de contratação para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, conforme determina em base legal do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica do ramo para prestação de serviços de suporte técnico em informática, com manutenção preventiva e corretiva dos computadores, equipamentos periféricos e equipamentos de comunicação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itacajá – TO, conforme especificações constantes na Cotação de Preço, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: EDINEY RIBEIRO CARVALHO - MEI		Telefone: (63) 9112-8095			
CNPJ: 40.337.903/0001-87					
Endereço: Rua B, Setor flamboyant, S/N, Itacajá-TO					
Item	DESCRÍÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de pessoa jurídica do ramo para prestação de serviços de suporte técnico em informática, com manutenção	Parcelas	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com



preventiva e corretiva dos computadores, equipamentos periféricos e equipamentos de comunicação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itacajá – TO.				
VALOR TOTAL R\$				18.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste Contrato.
- 3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados em local, quantidades e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

- 4.1. A Contratada realizará os serviços mensalmente, em conformidade com os Termos e Condições previamente determinadas pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- 5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- 5.3. A Contratada, MENSALMENTE após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;
- 5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;
- 5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;
- 5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta de preço.



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

- 6.1. O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado, e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;
- 6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade, a Contratada será notificada para substituir os serviços recusados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação. A Contratada poderá solicitar prorrogação desse prazo, mediante aceitação prévia da Contratante.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, podendo ser prorrogado até o limite decenal, ou seja, 120 (cento e vinte) meses (10 anos), conforme previsto no art.107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

- 8.1. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Educação de Itacajá - TO, na seguinte dotação orçamentária:
 - 0.6.06.12.365.0935.2.168 – 3.3.90.39 Manutenção do Ensino Pré – Escolar e Infantil, Fonte 1.500.1001. **R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**
 - 0.6.06.12.361.0934.2.170 – 3.3.90.39 Manutenção do Ensino Fundamental, Fonte 1.500.1001. **R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**
 - 06.06.12.122.2705.2.167 – 3.3.90.39 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Fonte 1500.1001. **R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;
- 9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contato;

9.5. Cabe a Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados na Lei 14.133/2021.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, a **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços abrangerão manutenção corretiva do diagnóstico de problemas, a instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos, que venham a ser adquiridos pela Contratante, em razão de defeito ou não, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento do equipamento.

10.2. A manutenção em monitores de vídeo compreende, no mínimo, o reparo nos circuitos da fonte de alimentação e placa lógica de monitores de vídeo, analógicos e digitais.

10.3. A manutenção de microcomputadores “desktop” e servidores compreende, no mínimo, a troca de placas-mãe, processadores, discos rígidos, fontes de alimentação,



memórias, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de vídeo, placa de rede, chaves de força (liga/desliga), cabos flat para drives de disquete e para discos rígidos/unidades ópticas, por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

10.4. A manutenção de notebooks compreende, no mínimo, a troca de placa-mãe, processador, memória, disco rígido, drive de disquete, teclado, placa de vídeo, unidade óptica, tela de LCD, cabos flat para drives de disquete e discos rígidos/unidades ópticas por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Do CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.3. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

12.4. Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a Contratante possa cumprir os prazos contratuais;

12.5. Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;

b) Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;

c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

12.6. Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.

12.7. Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Contratante.

12.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

12.9. Comunicar à empresa, até o **5º(quinto) dia útil** após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.



13. Da CONTRATADA:

- 13.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 13.3. Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- 13.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- 13.5. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- 13.6. Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;
- 13.7. Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;
- 13.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado durante a sua vigência na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

- 15.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

- 16.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 17.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, com base nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2026

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme o grau da gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, que é condição indispensável para sua eficácia conforme dispõe a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADO.

Itacajá - TO, no dia 08 de janeiro 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
João Soares Campos
Gestor do FME - Município de Educação
Data: 08/01/2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 33.287.655/0001-41
João Soares Campos
Gestor do FME
Contratante

Ediney Ribeiro Carvalho

EDINEY RIBEIRO CARVALHO – MEI
CNPJ: 40.337.903/0001-87
Contratada

TESTEMUN HAS:

Nome: Wendel Nunes Cruz

CPF: 806.672.801-25

Nome: Edinia Carvalho da Silva

CPF: 906.763.271-68